

LEI N.º 1.399/2012

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para o exercício de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidor, por tempo determinado, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para prover cargos do Poder Executivo Municipal de Mantenópolis.

Quantitativo	Cargo	Nível
03	Advogado Social	3-8-A
01	Agente de Zoonose	3-5-A
10	Agente Auxiliar de Creche	3-1-A
01	Assessoria e Consultoria Técnico Legislativo	3-8-A
17	Ajudante de Serviço Público	3-1-A
01	Almoxarife	3-6-A
06	Artífice Especializado	3-3-A
32	Auxiliar Administrativo	3-2-A
05	Assistente Social	3-8-A
02	Auxiliar de Enfermagem	3-2-A
30	Assistente de Serviços Gerais	3-1-A
01	Contador	3-8-A
01	Coveiro	3-1-A
05	Calceteiro	3-5-A
02	Digitador	3-2-A
01	Desenhista	3-2-A
01	Enfermeiro	3-8-A
01	Engenheiro Agrônomo	3-8-A
03	Escriturário	3-5-A
02	Farmacêutico/Bioquímico	3-8-A
05	Fisioterapeuta	3-8-A
01	Fonoaudiólogo	3-8-A
01	Inseminador	3-3-A
01	Médico Veterinário	3-8-A
08	Motorista	3-4-A
04	Médico	3-8-A
03	Nutricionista	3-8-A
10	Secretário Escolar	3-1-A
02	Operador de Máquinas Pesadas	3-6-A
03	Operador de Máquinas Leves	3-5-A
01	Procurador Municipal	3-8-A
25	Professor MAPA	3-1-1
20	Professor MAPB	3-4-1
12	Professor MAPP	3-5-A
02	Psicólogo	3-8-A
46	Servente	3-1-A

02	Técnico Agrícola	3-7-A
19	Vigia	3-1-A
		PSF/SB
01	Coordenador PSF/SB	ESF
07	Técnico de Enfermagem	ESF
02	Psicólogo	ESF
05	Odontólogo	ESF
05	Médico	ESF
05	Auxiliar de Saúde Bucal	ESF
05	Enfermeiro	ESF
Total 320		

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2013 e final em 31 de dezembro de 2013, sendo a relação jurídica, a existente entre o Município e os Servidores temporários, vinculada obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se ao mesmo o disposto na Legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 2013.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equipada, observando a Legislação;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária dos contratos nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Prefeitura de Mantenópolis.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 15 (quinze) dias e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência administrativa.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, 28 de dezembro de 2012

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 28/12/2012

Registrado às Fls:

Livro nº: